



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 5.892 /2019

“Altera o atual Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muriaé, a fim de propiciar o seu equilíbrio financeiro e atuarial.”

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 5.119/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 33 da Lei Complementar n. 3.432/2007, serão de 19,50% (dezenove vírgula cinquenta por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

§1º. Fica estabelecida a contribuição previdenciária suplementar devida pelo Município, incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações, para equacionamento de déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, na forma do plano de amortização constante no Anexo Único da presente lei.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei complementar nº 5.774 /2018, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de Agosto de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único – Plano de Amortização

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2019	3,50%
2020	3,50%
2021	7,66%
2022	11,82%
2023	15,98%
2024	20,14%
2025	24,30%
2026	28,46%
2027	32,62%
2028	36,78%
2029	40,94%
2030	45,10%
2031	49,26%
2032	53,42%
2033	57,58%
2034	61,74%
2035	65,91%
2036	70,07%
2037	74,23%
2038	78,39%
2039	82,55%
2040	86,71%
2041	90,87%
2042	95,03%